

1674

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 6 0 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À consideração e apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1518, de 03 de outubro de 1983.

Às vezes os bancos privados oferecem taxas mais atraentes e, assim sendo a Prefeitura está perdendo quantias elevadas nas aplicações financeiras que faz.

Outrossim, com o novo critério, o estabelecimento bancário oficial terá preferência no caso de empate nas ofertas de taxas.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta propositura - apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1931/87
(19 DE FEVEREIRO DE 1987)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao
Artigo 1º da Lei nº 1518, de 03
de outubro de 1983.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1518, de 03 de outu-
bro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

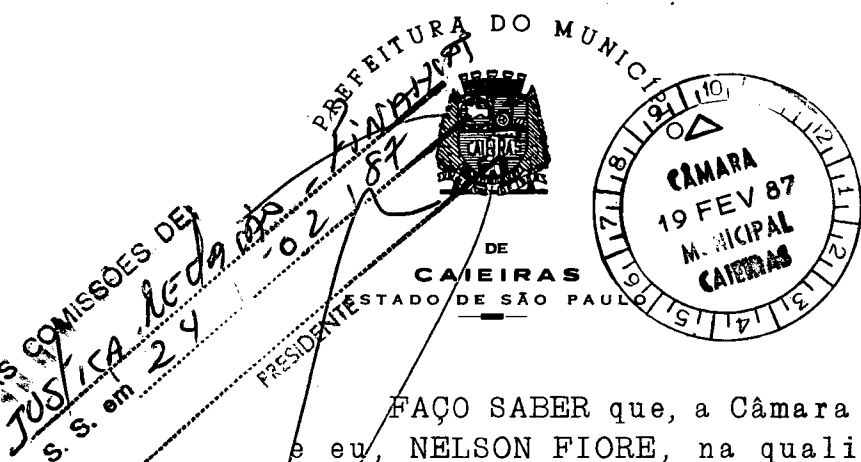
"ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capi-
tais, dando preferência aos estabelecimentos bancários oficiais em
casos de ofertas de taxas iguais."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de fevereiro de 1987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-





(03 DE OUTUBRO DE 1.983)

Dispõe sobre Autorização Legislativa para que o Executivo possa aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais, com exclusividade aos estabelecimentos bancários oficiais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de outubro de 1983-

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1931/87.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1518, de 03/10/1983.

Pretende o senhor Chefe do Executivo alterar o Artigo 1º dessa Lei, permitindo-lhe fazer a aplicação de eventuais disponibilidades financeiras da Prefeitura nos estabelecimentos bancários privados.

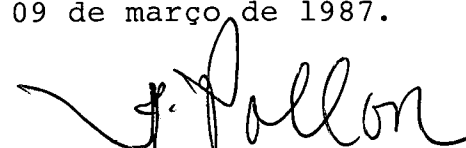
Com a nova redação, fica abolida a exclusividade da aplicação nos estabelecimentos bancários oficiais, o que, no entender dos membros destas Comissões, pouco ou nenhum benefício trará à municipalidade.

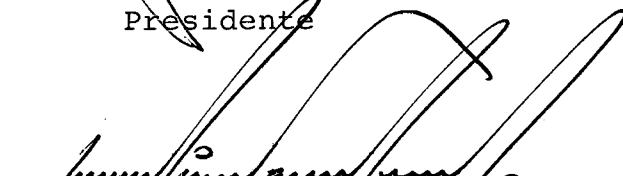
Isto posto, o nosso Parecer é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO, nos termos do Artigo 28, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969).

É o Parecer.

Caieiras, 09 de março de 1987.


- JOSÉ LIRA GUEDES -
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro